

Série  
**Gestão Ambiental**

**4**

# Fiscalização Ambiental

## **Governo do Estado do Rio de Janeiro**

Sérgio Cabral

Governador

## **Secretaria do Estado do Ambiente**

Carlos Minc

Secretário

## **Instituto Estadual do Ambiente**

Marilene Ramos

Presidente

Denise Marçal Rambaldi

Vice-Presidente

### **Diretoria de Informação e Monitoramento Ambiental (Dimam)**

Carlos Alberto Fonteles de Souza

Diretor

### **Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (Dibap)**

André Ilha

Diretor

### **Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilam)**

Ana Cristina Henney

Diretora

### **Diretoria de Gestão das Águas e do Território (Digat)**

Rosa Maria Formiga Johnsson

Diretora

### **Diretoria de Recuperação Ambiental (Diram)**

Luiz Manoel de Figueiredo Jordão

Diretor

### **Diretoria de Administração e Finanças (Diafi)**

José Marcos Soares Reis

Diretor

# Fiscalização Ambiental

**Rogério Giusto Corrêa**

**Marcio Neves do Valle**

**Livia Soalheiro e Romano**

**Coordenação do programa: Ilma Conde Perez**

**Organização: Geisy Leopoldo Barbosa**

Rio de Janeiro

1ª edição, Novembro de 2011



Esta publicação foi elaborada no âmbito do Programa de Descentralização do Licenciamento Ambiental, da Gerência de Apoio à Gestão Ambiental Municipal, Diretoria de Gestão das Águas e do Território.

**Produção editorial:** Gerência de Informação e Acervo Técnico (Geiat/Dimam)

**Coordenação editorial:** Tania Machado

**Copidesque e revisão:** Aimée Louchard

**Normatização:** Josete Medeiros e Eliane Marinho

**Diagramação:** Renan Kvacek e Luiza de Andrade

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Inea.

I 59 Instituto Estadual do Ambiente.

Fiscalização ambiental/Instituto Estadual do Ambiente. ---Rio de Janeiro: INEA, 2011.

29 p. il. (Gestão ambiental, 4)

1.Gestão ambiental. 2. Licenciamento ambiental. 3.Fiscalização ambiental.II.Corrêa, Rogerio Giusto. II. Perez, Ilma Conde. III. Soalheiro e I Romano, Livia. IV. Valle, Marcio Neves V. Título. VIII. Série.

CDU 504.06

## **Apresentação**

A atividade de fiscalização é parte da estratégia de conservação do ambiente, tendo como principal objetivo coibir infrações ambientais. Ao mesmo tempo, a fiscalização dá suporte a diversas áreas de atuação, como o licenciamento ambiental e a gestão das águas e do território, entre tantas outras. Lidando com setores tão diversos e em diferentes esferas de decisão, a complexidade que envolve a fiscalização torna praticamente impossível pensar em sua execução de forma descolada da descentralização político-administrativa da gestão ambiental. Assim, para que a fiscalização ambiental seja efetiva, sua ação implica o envolvimento não só da União e dos estados, mas cada vez mais exige a colaboração dos municípios.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu de forma inovadora um capítulo dedicado exclusivamente ao Meio Ambiente, atribuindo com igual peso a responsabilidade da sociedade e do Estado na proteção do meio ambiente. A descentralização do licenciamento ambiental municipal no estado do Rio de Janeiro, a partir de 2007, tornou ainda mais imperativo que o município atue efetivamente com vistas à melhoria das condições ambientais e sociais nos limites de seu território, em cumprimento do dever fixado para o Poder Público. Portanto, é imprescindível que as ações municipais sejam realizadas sempre de forma integrada com as esferas estadual e federal, sem prejuízo das atribuições específicas de cada parte.

Desejamos que esta publicação, que faz parte da série Gestão Ambiental, consiga aprofundar a discussão sobre os temas relacionados à gestão municipal, tornando-se uma ferramenta orientadora para os gestores e técnicos comprometidos com a qualidade ambiental no nosso estado. Dessa forma, pretendemos promover maior agilidade na resolução de dúvidas dos municípios, além de disseminar informações a todas as partes interessadas.

**Carlos Minc**  
Secretário de Estado do Ambiente

**Marilene Ramos**  
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

**Rosa Maria Formiga Johnsson**  
Diretora de Gestão das Águas e do Território

## **Sumário**

07	<b>O que é Fiscalização Ambiental</b>
07	<b>Quem é o Agente de Fiscalização</b>
08	<b>Procedimentos Operacionais de Fiscalização</b>
08	<b>O que fiscalizar</b>
09	<b>Infração e Medidas Cautelares</b>
10	<b>Instrumentos da Fiscalização Ambiental</b>
11	<b>Procedimentos Administrativos das Autuações</b>
12	<b>Impugnação, Recursos e Pagamento de Multa</b>
13	<b>Sanção administrativa e recuperação após o dano ambiental</b>
14	<b>Atendimento a Denúncias</b>
15	<b>Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)</b>
16	<b>Referências Bibliográficas</b>
17	<b>Glossário</b>
18	<b>Anexo 1 – Legislação e Normas Técnicas</b>
19	<b>Anexo 2 – Modelos de Formulários</b>

## **O que é Fiscalização Ambiental**

A fiscalização ambiental é um poder e dever do Estado, que tem como objetivo cumprir sua missão institucional de controle da poluição, dos recursos hídricos e florestais, mediante a adoção de medidas de polícia e cautelares, lavratura de autos de constatação e de infração, sendo exercida pelos funcionários dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

Integrado pelos órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, bem como pelas fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, o Sisnama atua mediante articulação coordenada, cabendo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a regionalização das medidas, com a elaboração de normas e padrões supletivos e complementares. No Estado do Rio de Janeiro, o Inea é o órgão com a atribuição de fiscalização ambiental, entre outras, embora seja importante lembrar que se trata competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para abordar o tema, esta publicação se baseia na Lei nº 9.605/98, que define as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e na Lei Estadual nº 3.467/00, que dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro.

Estas duas leis são usadas como referências, pois para a implementação da fiscalização e controle ambiental em seu território, o município deve contar com instrumentos legais próprios que atribuam competência aos agentes municipais para a fiscalização ambiental, e estabeleçam o procedimento administrativo a ser adotado. Essa legislação municipal deve estabelecer limites mais restritivos que os exigidos pela União e os estados.

## **Quem é o Agente de Fiscalização**

O agente de fiscalização é a pessoa responsável por concretizar a fiscalização ambiental através do poder de polícia que lhe é inerente. Entre suas principais funções estão lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo.

O artigo 70 da Lei nº 9.605/98 estabelece que são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.

Com base no artigo 21 do Decreto nº 99.274/90, o proprietário de estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirão, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras, para inspeção de todas as suas áreas. As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

O fiscal ambiental deve se utilizar de veículo oficial e crachá que o identifique como servidor público da instituição que representa. Além disto, deve portar o equipamento necessário ao tipo de fiscalização a ser feita.

Ao se dirigir ao infrator, deve abordá-lo com educação, probidade e ética, sem utilizar-se da violência verbal ou física, segundo a Ética do Servidor Público. Agindo desta maneira, evitará a responsabilização administrativa pelo cometimento de infração funcional.

Em caso de impedimento à ação de fiscalização do Órgão Ambiental por parte dos responsáveis pela atividade, o agente fiscal deve se fazer acompanhar de força policial e lavrar o Auto de Constatação.

O agente de fiscalização é, portanto, competente por constatar e, posteriormente, autuar a infração administrativa, impondo o cumprimento da sanção com o fito de restaurar a legislação ambiental violada.

## Procedimentos Operacionais de Fiscalização

Os agentes ambientais saem para fiscalizar:

1. Quando solicitados interna ou externamente, por meio de informações, ofícios, demandas judiciais ou solicitações do Ministério Público;
2. Para realizar vistorias e monitorar atividades submetidas ao Sistema de Licenciamento Ambiental, acompanhar os planos de recuperação de área degradada (PRAD), os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e o cumprimento das condicionantes e/ou restrições vinculadas a processos de licenciamento;
3. Quando houver denúncias de cometimento de infrações administrativas ambientais.

*Os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental, e conseqüentemente de fiscalização, encontram-se listados no Anexo 1 da Resolução Conama nº 237/97 (Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental) e no Anexo 1 do Decreto Estadual nº 42.159/09 (Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – Slam).*

## O que fiscalizar

A fiscalização, no âmbito do licenciamento ambiental deve focar os seguintes parâmetros:

- **Verificar a existência da licença ambiental:** constatada a ausência do licenciamento (sem outras irregularidades), lavrar o Auto de Constatação por operar atividade poluidora sem a competente licença ambiental, concedendo prazo máximo de 30 dias úteis para a solicitação junto ao Órgão Ambiental competente do licenciamento;
- **Acompanhamento de atividade licenciada:** verificar a validade da licença, a operação dos sistemas de controle, os sistemas de segurança adotados pela empresa, o atendimento às restrições contidas na licença;
- **Atividades em processo de licenciamento:** verificar toda a operação da atividade, a existência de áreas e ecossistemas protegidos (Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente etc.), observar a compatibilidade com o zoneamento territorial, verificar as condições de drenagem, a situação da atividade em relação a cursos hídricos, a necessidade de supressão de vegetação;
- Observar os **pontos de geração de poluição** e seus respectivos **sistemas de controle**, com relação aos seguintes itens, quando couber (se detectadas irregularidades, lavrar Auto de Constatação):
  - **Poluição Atmosférica:** observar os pontos de emissão e emanações fortuitas, considerando odor, coloração e presença de material particulado. Verificar a presença e eficiência das medidas de controle.
  - **Poluição Por Efluentes Líquidos:** verificar os pontos de lançamento de efluentes líquidos, de esgotos sanitários, efluentes industriais ou águas contaminadas, avaliando seus pontos de geração. Verificar existência e a eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos. Analisar a destinação dos efluentes líquidos (rede pública ou corpo hídrico).



- **Poluição por Resíduos Sólidos:** analisar a geração de resíduos, formas de acondicionamento, reaproveitamento, reciclagem, tratamento e disposição final dos rejeitos. Verificar a documentação que comprova a destinação dos resíduos, em caso de encaminhamento a terceiros.

- **Emissão Sonora:** avaliar se a atividade gera poluição sonora que cause incômodos à vizinhança. Caso necessário, promover uma pesquisa na vizinhança mais próxima.

Como neste caso a vistoria está sendo realizada com fins de licenciamento da atividade, qualquer complementação de informações ou de apresentação de projeto de controle, deverá ser feita através de Notificação, com estabelecimento de prazos e as Normas que deverão ser atendidas.

- **Degradação Ambiental:** avaliar possíveis pontos de degradação ambiental, como corte de vegetação, alterações físicas do solo e modificação da drenagem natural.

## **Infração e Medidas Cautelares**

**Infração Administrativa** é toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, proteção e recuperação do meio ambiente. Será apurada mediante a instauração de processo administrativo, assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal. Como já foi dito, é função do agente de fiscalização constatar e autuar tais infrações.

*Exemplo:* Art. 88 da Lei Estadual nº 3.467/00: “Causar, por poluição da água, do ar ou do solo, incômodo ou danos materiais ou morais a terceiros”.

**Medidas Cautelares** são atos de precaução aplicáveis quando se está diante de risco à saúde da população ou da ocorrência ou iminência de ocorrer degradação ambiental de difícil reparação. Por isto, são impostas antes da instauração ou em qualquer fase do processo administrativo sancionador. Produzem efeitos imediatos e não estão sujeitas a recurso do administrado. São dotadas de provisoriedade, uma vez que vigorarão pelo prazo máximo de 60 dias, ao final do qual deverão ser ratificadas como sanção administrativa ou não produzirão mais efeitos.

As Medidas Cautelares administrativas estabelecidas na legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro, segundo o art. 29 da Lei nº 3.476/2000 são:

- Apreensão - pode ser aplicada em relação a animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objetos da infração, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados na infração. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.
- Suspensão de venda e fabricação do produto - constitui medida que tem por objetivo evitar a colocação ou circulação no mercado de produtos ou subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente.
- Embargo de obra ou atividade - tem o fito de impedir a continuidade do dano ambiental, propiciando a regeneração do meio ambiente e possibilitando a viabilidade da recuperação da área degradada.
- Suspensão parcial ou total das atividades - poderá ser aplicada pela autoridade ambiental quando verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.
- Interdição do estabelecimento - constitui medida que visa evitar a manutenção no mercado de estabelecimento que descumpra a legislação ambiental.

## Instrumentos da Fiscalização Ambiental

**1. Auto de Constatação** é ato administrativo pelo qual o agente da fiscalização constata uma infração à legislação ambiental, identifica o infrator, descreve a conduta e tipifica a ação/omissão, fundamentado na legislação ambiental, e sugere a aplicação da sanção administrativa. A fim de atender aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, o infrator deverá ter ciência deste ato, mesmo que não haja previsão na Lei Estadual nº 3.467/2000 para interposição de recurso administrativo.

**2. Relatório de Vistoria** é o documento no qual estão descritos fatos e incluídos registros fotográficos, verificados mediante análise e investigação por parte dos profissionais com conhecimentos técnicos que participaram da vistoria.

**3. Auto de Infração Ambiental** é ato administrativo baseado no Auto de Constatação, acrescido do relatório de vistoria, por meio do qual a autoridade competente aplica a(s) sanção(ões) administrativa(s) correspondentes à(s) infração(ões) constatadas. Em caso de imposição de multa, deve indicar o valor e os prazos de recolhimento para a impugnação. É oriundo do poder de polícia que detém a Administração Pública, sendo uma espécie de ato administrativo punitivo. É também um ato formal e, por isto, deve respeitar integralmente os requisitos previstos em lei (art. 13, parágrafo único, da Lei Estadual nº 3.467/2000). Deverá ser assinado pelo agente da fiscalização com atribuição para aplicar a sanção administrativa nele imposta e também pelo infrator. Caso este se negue a assiná-lo, o auto deverá ser assinado por duas testemunhas, sendo relatada a recusa. Poderá ser entregue pessoalmente ao infrator ou poderá ser remetido pela via postal (Correios), com Aviso de Recebimento (AR).

**4. Notificação** é o instrumento administrativo que visa dar ciência ao infrator das providências a serem tomadas. Trata-se de uma comunicação formal que, em princípio, não acarreta aplicação de sanção administrativa ou medida cautelar. Contudo, se as providências não forem cumpridas, devem-se lavrar, respectivamente, os Autos de Constatação e de Infração tendo como base o art. 2º, § 3º e o art. 76 da Lei Estadual nº 3.467/2000.

**Observação:** A Lei Estadual nº 3.467/00 distingue Notificação de Intimação. A primeira é definida no inciso II do § 3º de seu art. 2º, como a forma de comunicar ao infrator a aplicação de multa, quando deixar de atender às determinações da autoridade ambiental competente. Já a última é utilizada para avisar o infrator do ato ou omissão cometida, para ciência da decisão ou efetivação da decisão, de acordo com o art. 14 da referida lei.

**5. Termo de Doação** é o instrumento pelo qual são doados a instituições científicas, hospitalares ou qualquer outra com fins beneficentes, culturais e educacionais, o material ou instrumento apreendido, após avaliação do órgão competente.

**6. Termo de Soltura** é o instrumento pelo qual são devolvidos ao habitat natural, a jardins zoológicos ou a entidades assemelhadas, os animais apreendidos, após a devida inspeção por veterinário ou biólogo credenciado.

**7. Termo de Depósito** é o instrumento pelo qual é formalizada a posse imediata de produto ou material apreendido em nome da pessoa indicada na legislação ambiental vigente, que responderá pela guarda e conservação como fiel depositário. O próprio atuado poderá ser nomeado fiel depositário.

**Comunicação dos atos** – O infrator será comunicado da lavratura e do teor dos autos de infração e de constatação, bem como das notificações:

- Pessoalmente, desde que o infrator dê ciência no processo;

- Pelos Correios, quando uma via do ato administrativo é acompanhada do aviso de recebimento (AR) para assegurar a certeza da ciência do interessado;
- Por publicação em Diário Oficial, quando da impossibilidade das duas anteriores.

## **Procedimentos Administrativos das Autuações**

Após a fiscalização, para emissão de qualquer tipo de autuação, o agente fiscal deverá proceder à instrução administrativa e montagem do processo, do qual devem constar os seguintes itens:

- Capa;
- Auto de Constatação (primeira via) protocolado;
- Auto de Infração (primeira via) protocolado;
- Relatório de Vistoria e fotografias;
- Parecer Técnico;
- Outros documentos necessários.

**Observação:** As folhas deverão ser numeradas, atribuindo-se à capa o número 1.

Os processos de autuação só terão início a partir da numeração de protocolo. Aqueles iniciados em Auto de Constatação e Auto de Infração deverão ser protocolados em conjunto com o formulário de abertura do Processo de Autuação, que deverá ser a segunda folha do processo.

As informações que devem, obrigatoriamente, constar do processo são:

- Nome ou Razão Social
- Localização
- Atividade
- Irregularidade
- Tipo de Auto
- Número do Auto
- Agente Fiscal
- Setor
- Data

O processo referente ao Auto de Constatação lavrado, após ser montado pelo agente fiscal, deverá ter o seguinte encaminhamento:

1. O agente fiscal encaminhará o processo ao setor de controle ambiental, subsidiado com parecer, à Procuradoria do Município para análise;
2. A Procuradoria encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que com base no parecer, decidirá entre a advertência por escrito ou multa.

Se a decisão for pela advertência por escrito, o setor de controle ambiental procederá da seguinte forma:

- Emite o Auto de Infração, com a penalidade de advertência por escrito, assinado pelo agente fiscal e pelo Secretário municipal do Ambiente em quatro vias: a primeira será parte integrante do processo administrativo; a segunda deverá ser entregue ao autuado através de AR (aviso de recebimento) ou pessoalmente; a terceira será arquivada no setor de controle ambiental;

- O setor de controle ambiental acompanha o prazo de regularização;
- Expirado o prazo, é realizada nova vistoria;
- Resolvido o problema, o processo será encaminhado às instâncias superiores para conhecimento e posterior arquivamento;
- Se o problema persistir, o agente fiscal deve lavrar novo Auto de Constatação, dando continuidade ao processo e reiniciando os passos descritos anteriormente.

Se a decisão for pela multa, o agente fiscal procederá da seguinte forma:

- Emite o Auto de Infração com a penalidade de multa, assinado pelo agente fiscal e pelo Secretário municipal de Meio Ambiente, em 4 (quatro) vias: a primeira integrará o processo administrativo; a segunda deverá ser entregue ao autuado por AR ou pessoalmente; a terceira deverá ser enviada à Secretaria de Finanças; a quarta deverá ser enviada à Tesouraria, que após receber o pagamento deverá retorná-la ao setor de controle ambiental, para arquivamento.
- No prazo de 15 dias e após o recebimento do Auto de Infração com a penalidade de multa, reconhecendo a procedência da infração, o infrator poderá optar pelo pagamento da multa ou propor Termo de Compromisso, que será acordado e emitido pelo setor de controle ambiental, após ouvir o agente fiscal;
- O infrator tem direito a recurso, que deverá ser julgado em primeira instância pelos setores competentes do órgão municipal de Meio Ambiente, e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. Cada instância terá o prazo máximo de 60 dias para julgar o recurso;
- Expirado o prazo, é realizada nova vistoria;
- Resolvido o problema, o processo será encaminhado às instâncias superiores para conhecimento, e posteriormente ao setor de controle ambiental, para arquivamento;
- Em caso de persistência do problema, aplicar novo Auto de Constatação. Se ainda assim o problema não for resolvido, o processo deve passar por nova análise pelos setores competentes, para decisão sobre a aplicação de outras penalidades previstas na legislação como a interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade; cassação do Alvará de Licença de Estabelecimento, obra ou atividade, ou do Alvará de Autorização para funcionamento, concedidos pelo poder público municipal.

## **Impugnações, Recursos e Pagamento de Multas**

- **Impugnação:** a partir da ciência do Auto de Infração, o autuado terá o prazo estabelecido, para interpor impugnação, que será apreciada pela equipe técnica responsável, sendo emitido em seguida um parecer, que poderá acatar ou não as justificativas apresentadas.
- **Recursos:** contra a decisão que apreciou a impugnação caberá um único recurso, que é uma nova oportunidade para o infrator se defender.
- **Pagamento da multa:** junto ao Auto de Infração deverá ser emitida uma guia para pagamento da multa (quando esta for aplicada). A contar da ciência desta autuação – e não for interposta impugnação – o autuado terá um prazo para pagamento da multa.

Vencidos os prazos previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, será emitida a Nota de Débito e os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito.

## **Sanção administrativa e recuperação após o dano ambiental**

A sanção administrativa é uma penalidade aplicada quando o infrator comete qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as normas ambientais tipificadas como infração administrativa.

No caso do Estado do Rio de Janeiro, as sanções administrativas estão estabelecidas nos incisos I a X do art. 2º da Lei Estadual nº 3.467/00. Independentemente da aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000, o infrator será sempre obrigado a mitigar, reparar ou indenizar pelos danos ambientais por ele causados e, sempre que possível, a promover a restauração do ecossistema degradado.

A sanção administrativa é imposta pelo Poder Público (por meio de Auto de Infração) em decorrência da prática de infração administrativa prevista em lei e deve ser proporcional à violação cometida e ao dano causado, sem deixar de apresentar conteúdo intimidatório e punitivo.

As sanções administrativas previstas na legislação ambiental do Estado do Rio de Janeiro são:

- Advertência;
- Multa simples;
- Multa diária;
- Apreensão;
- Destruição ou inutilização do produto;
- Suspensão de venda e fabricação do produto;
- Embargo de obra ou atividade;
- Suspensão parcial ou total das atividades;
- Interdição do estabelecimento;
- Restritiva de direitos.

Os critérios utilizados pelos agentes ambientais para a imposição e gradação da sanção administrativa são:

- Gravidade do fato;
- Antecedentes do infrator;
- Situação econômica do infrator.

Nos atenuantes para a aplicação da sanção administrativa, inclui-se:

- Baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
- Reparação espontânea do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- Comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente de degradação ambiental;
- Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental, ou seja, com as autoridades que exercem o poder de polícia ambiental;
- Ter o infrator promovido ou estar promovendo programas de educação ambiental em conformidade com a política estadual de educação ambiental;
- Ter o infrator implementado ou estar implementando programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento ambiental, segundo diretrizes formuladas por entidades científicas reconhecidas no Brasil.

Os agravantes para a aplicação da sanção administrativa são:

- Reincidência nas infrações de natureza ambiental;
- Ausência de comunicação, pelo infrator, do perigo iminente da degradação ambiental ou de sua ocorrência à autoridade competente;
- Ter o agente cometido a infração:
  - Para obter vantagem pecuniária ou outro motivo torpe;
  - Para coagir alguém para a execução material da infração;
  - Afetar ou expor a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
  - Causar danos à propriedade alheia;
  - Atingir áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
  - Atingir áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
  - Em período de defeso da fauna;
  - Em domingos e feriados;
  - À noite;
  - Em épocas de secas ou inundações;
  - No interior de espaço territorial especialmente protegido;
  - Com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
  - Mediante fraude ou abuso de confiança;
  - Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
  - No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
  - Atingindo espécies ameaçadas;
  - Facilitada por servidor público no exercício de suas funções.
- Ter o infrator iniciado obra ou atividade em desrespeito às determinações da licença ambiental.

## **Atendimento a Denúncias**

Os órgãos ambientais devem dispor de uma central de atendimento a denúncias, um setor encarregado de centralizar o recebimento, sistematização e acompanhamento de queixas da sociedade, relativas a danos ou agressões ambientais.

São atribuições desse setor:

1. O atendimento às denúncias de danos ou agressão ao meio ambiente;
2. O repasse das denúncias ao setor de controle ambiental do órgão de meio ambiente;
3. O acompanhamento das denúncias encaminhadas até sua solução;
4. As respostas aos denunciantes, informando as providências do órgão ambiental quanto às mesmas.

Após a vistoria, o setor de controle ambiental encaminhará uma cópia do relatório à central de atendimento, que informará o resultado final da ação do órgão ambiental, elaborando resposta

formal ao denunciante através de correspondência assinada pelo setor de controle ambiental, sobre as conclusões da fiscalização, sempre que a denúncia tiver sido feita por escrito.

## **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**

Alguns instrumentos legais preveem a possibilidade da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) teve em sua redação um dispositivo (art. 79-A) introduzido pela Medida Provisória nº 2.163-41/2001, que trata do Termo de Compromisso, um título executivo extrajudicial, o que significa dizer que o descumprimento dele enseja uma ação de execução.

Em outros instrumentos legais o Termo de Compromisso é referido como Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). De qualquer forma, o objetivo é adequar a conduta infratora à legislação e prevenção de danos ambientais.

As bases normativas para celebração do TAC, além da já mencionada anteriormente, são:

- Art.5º, §6º da Lei nº 7.347/85;
- Art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/00;
- Art. 139 do Decreto Estadual nº 6.514/08.

No TAC é indispensável constar:

1. O nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
2. O prazo de vigência do compromisso, que poderá variar entre o mínimo de 90 dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
3. A descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas;
4. As multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas. O valor da multa não poderá ser superior ao valor do investimento previsto;
5. O foro competente para dirimir litígios entre as partes.

O procedimento do TAC envolve as seguintes etapas:

1. Requerimento
2. Memorial descritivo
3. Parecer técnico
4. Ciência dos órgãos relacionados
5. Minuta do TAC
6. Assinatura
7. Publicação do extrato no Diário Oficial
8. Acompanhamento/Fiscalização
9. Parecer técnico atestando o integral cumprimento.

Para o Estado do Rio de Janeiro, utiliza-se como diretriz para a elaboração de TAC a NA-5.001.R-0 – Norma para Elaboração e Controle de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, aprovada pela Deliberação Feema nº. 541/2008. É uma norma técnico-administrativa da então Feema, atual Inea, na qual constam os procedimentos e condições para a celebração do TAC.

## **Referências Bibliográficas**

Instituto Estadual do Ambiente. Guia prático de fiscalização ambiental. Instituto Estadual do Ambiente. Rio de Janeiro: INEA, 2010. 63p.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Guia de Procedimentos do Licenciamento Ambiental Federal – Documento de Referência. Brasília: IBAMA, 2002.

Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá. Guia de Instruções para implantação da fiscalização. Macapá, 2009.

Apresentação sobre TAC da Procuradoria do INEA para o 2º Curso de Capacitação dos Municípios para a Gestão Ambiental (Agosto de 2010). Elaborada por: Carla Pereira, Raquel Cammarota, Tatiana Vieira de Moraes e Virgínia Totti Guimarães.



## **Glossário**

**Área de Preservação Permanente (APP)** – Área coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações. As áreas consideradas APP são listadas no Código Florestal (Lei nº 4.771/1965 e alterações) e na Resolução Conama nº 303/2002.

**Infração Administrativa** – É toda ação ou omissão que contrarie as normas ambientais vigentes, tipificadas na Lei nº 3.467/00 e na Lei nº 3.239/99. Será apurada mediante a instauração de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

**Medidas Cautelares** – São aplicadas para evitar ou minimizar o dano ambiental de difícil reparação ou que represente ameaça à saúde das pessoas e/ou à perpetuidade dos recursos naturais. Exemplo: art. 2º, VII, da Lei nº 3.467/00, embargo de obra ou atividade em área de preservação permanente (APP). Os incisos IV, VI, VII, VIII e IX desse artigo devem ser aplicados conjuntamente com os artigos 23 e 29 do mesmo diploma legal.

**Unidade de Conservação** – Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

## **Anexo 1**

### **Legislação e normas técnicas**

#### **LEIS FEDERAIS**

##### **Lei nº 7.347/1985**

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).

##### **Lei nº 9.605/1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

##### **Decreto nº 99.274/1990**

Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

##### **Decreto nº 6.514/2008**

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

##### **Decreto nº 6.686/2008**

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

##### **Decreto nº 6.695/2008**

Dá nova redação ao art. 152-A do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

##### **Medida Provisória nº 2.163-41/2001**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

##### **Resolução Conama nº 237/1997**

Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

#### **LEIS ESTADUAIS**

##### **Lei nº 3.467/2000**

Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro.

##### **Decreto nº 42.159/2009**

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam).

##### **NA-5.001.R-0**

Norma para elaboração e controle de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Foi aprovada pela Deliberação Feema nº 541/2008 e publicada no DOERJ de 05/01/2009.

## **Anexo 2**

### **MODELOS DE FORMULÁRIOS**

- Modelo de NOTIFICAÇÃO
- Modelo de AUTO DE CONSTATAÇÃO
- Modelo de AUTO DE INFRAÇÃO
- Modelo unificado de AUTOS DE MEDIDAS CAUTELARES
- Modelo unificado de TERMOS ADMINISTRATIVOS
- Modelo de TERMO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS
- Modelo de RELATÓRIO DE VISTORIA
- Modelo de FICHA DE ATENUANTES E AGRAVANTES
- Modelo de NOTA DE DÉBITO

Proc. n° \_\_\_\_\_

**NOTIFICAÇÃO**

N° \_\_\_\_\_ NOT/\_\_\_\_\_

01-NOME		02-CPF / CNPJ
03- COORDENADAS	04-- CÓDIGO DA UNIDADE	05-INSCRIÇÃO ESTADUAL
06- ENDEREÇO DA ATIVIDADE		07-BAIRRO / LOCALIDADE
08-MUNICÍPIO		09- CEP
10-ATIVIDADE PRINCIPAL		11- CÓDIGO DA ATIVIDADE
12-CONTATO/REPRESENTANTE	13- CARGO	14- TELEFONE (S)
15-TRANSMISSÃO ELETRÔNICA		

**16- FINALIDADE E DESCRIÇÃO**

A presente notificação tem por objetivo dar ciência ao notificado acerca de decisão tomada pelo INEA ou intimar sobre as providências a serem adotadas.

**17-LOCAL E PRAZO PARA ATENDIMENTO:**

V.Sª fica notificada a comparecer à \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas do dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. E deverá fazê-lo : ( ) pessoalmente  
( ) através de representação

18-TÉCNICO DO INEA	19-SETOR	20-MATRÍCULA
21-CARGO	22-DATA/HORA	23-ASSINATURA
24-NOME	25-ASSINATURA	26-CARGO

(1ª Via – Autuado / 2ª Via – Processo Administrativo / 3ª Via – COGEFIS / 4ª Via – Órgão de Origem)

Proc. \_\_\_\_\_

## AUTO DE CONSTATAÇÃO

(1ª Via – Autuado / 2ª Via – Processo Administrativo / 3ª Via – COGEFIS / 4ª Via – Órgão de Origem)

<p><b>01 - PENALIDADE SUGERIDA:</b></p> <p>Constatada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica o administrado infrator sujeito à (s) penalidade (s) assinalada (s) abaixo, conforme disposto no art. 2º, inciso (s) _____ da Lei 3.467 de 14/09/2000.</p> <p> <input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA      <input type="checkbox"/> RESTRITIVA DE DIREITOS      <input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  <input type="checkbox"/> MULTA SIMPLES      <input type="checkbox"/> EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE      <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DO PRODUTO  <input type="checkbox"/> MULTA DIÁRIA      <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DAS ATIVIDADES  <input type="checkbox"/> APREENSÃO      <input type="checkbox"/> DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO         </p> <p>Nº(ºS) LACRE (S): _____</p>			
<p><b>02 - RELAÇÃO COM OUTROS ADMINISTRATIVOS:</b></p> <p> <input type="checkbox"/> AUTO DE APREENSÃO Nº _____      <input type="checkbox"/> TERMO DE DEPÓSITO Nº _____  <input type="checkbox"/> TERMO DE SOLTURA Nº _____      <input type="checkbox"/> OUTROS _____         </p>			
<p><b>03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:</b></p>			
<p><b>04 - DISPOSITIVO (S) LEGAL (IS) TRANSGREDIDO (S) DA LEI Nº 3.467/2000 .</b></p>			
<p><b>05 - OBSERVAÇÕES:</b></p>			
<p><b>06 - NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:</b></p>			<p><b>07 - CPF/CNPJ:</b></p>
<p><b>08 - ENDEREÇO/BAIRRO/MUNICÍPIO:</b></p>			
<p><b>09 - AGENDA:</b></p>	<p><b>10 - TIPOLOGIA:</b></p>		<p><b>11 - ATIVIDADE PRINCIPAL:</b></p>
<p><b>12 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:</b></p>		<p><b>13 - BAIRRO E MUNICÍPIO:</b></p>	<p><b>14 - CEP:</b></p>
<p><b>15 - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA:</b></p>			
<p><b>16- REPRESENTANTE LEGAL:</b></p>		<p><b>17 - CARGO:</b></p>	<p><b>18 - TELEFONE PARA CONTATO:</b></p>
<p><b>19 - LOCAL-ÁREA / QUANTIDADE-CORPO HÍDRICO</b></p>	<p><b>20 - DATA E HORA DA OCORRÊNCIA:</b></p>		<p><b>21 - COORDENADAS:</b></p>
<p><b>22 - AGENTE FISCALIZADOR:</b></p>	<p><b>23 - CARGO:</b></p>	<p><b>24 - MATRÍCULA:</b></p>	<p><b>25 - ASSINATURA:</b></p>
<p><b>26-NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:</b></p>	<p><b>27 - CPF:</b></p>	<p><b>28 - DATA/HORA:</b></p>	<p><b>29 - ASSINATURA:</b></p>

**AUTO DE INFRAÇÃO**
**01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO**

Nome ou Razão Social: João da Silva		CNPJ/CIC:
Endereço da Atividade:		
Bairro / Distrito:	Município:	CEP:
Atividade Principal:		Código da Atividade:
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para Contato:
Endereço p/ Correspondência:	Município:	CEP:

**02 – DADOS DA OCORRÊNCIA**

Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico:	Data da Ocorrência:	Hora:	Medida em GPS:
--------------------------------------	---------------------	-------	----------------

**03 – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

<b>Dispositivo Legal Transgredido:</b>
<b>Enquadramento Legal</b> Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação n°. _____ e no relatório de vistoria n°. _____, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei n° 3467, de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s) conforme o dispositivo no art. 2°, inciso (s) ____ da mesma Lei (Lei n° 3.467, de 14 de Setembro de 2000). ( ) Aplicação de Multa – Valor: (REAL) _____

**04 – ATENÇÃO:**

(1) O prazo para o recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do Auto de Infração ou do termo final fixado no Edital, conforme o caso. (2) O pagamento deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Depósito Especial – FECAM, anexa. (3) O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados da Intimação, nos termos do art. 24-A, da Lei 3467 de 14/09/2000. (4) Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada ao INEA/DIAFI para que seja comprovado o pagamento. (5) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo Único da Lei 3467/2000). (6) Fica o autuado obrigado a recuperar o meio ambiente e descontaminar a área ou ecossistema degradado, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 2°, § 10 e § 11 da Lei 3467 de 14/09/2000.
--

**05 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS :**

--

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

 \_\_\_\_\_  
 COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

 Av. Venezuela, 110 – 2° andar – Praça Mauá – Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20081-312  
 Tels: (21) 2334-9440/9456 - Horário de Atendimento ao Público: das 12:00 às 16:00 h  
 (1ª Via – Autuado / 2ª Via – Processo Administrativo / 3ª Via – COGEFIS / 4ª Via – Processo de Licenciamento)

Proc. nº \_\_\_\_\_

## AUTOS DE MEDIDAS CAUTELARES

(1ª Via – Autuado / 2ª Via – Processo Administrativo / 3ª Via – COGEFIS / 4ª Via – Órgão de Origem)  
INEA - AV. VENEZUELA, 110 / 1º ANDAR (PROTOCOLO INEA) – SAÚDE/RJ – CEP: 20.081-312  
TELEFONE: (55) (21) 2334-9456 (COGEFIS) - www.inea.rj.gov.br

<input type="checkbox"/> AUTO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR DE ESTABELECIMENTO (ICE)		<input type="checkbox"/> AUTO DE EMBARGO CAUTELAR DE OBRA (ECO)	
<input type="checkbox"/> AUTO DE SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DAS ATIVIDADES (SPT)		<input type="checkbox"/> AUTO DE APREENSÃO CAUTELAR (AAC)	
<input type="checkbox"/> AUTO DE SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DO PRODUTO (SVF)		<input type="checkbox"/> OUTROS _____	
01 - RELAÇÃO DE MOTIVOS:  <input type="checkbox"/> OCORRÊNCIA OU A IMINÊNCIA DE SIGNIFICATIVO RISCO À SAÚDE DA POPULAÇÃO (VIDE FUNDAMENTAÇÃO NO ITEM 14)  <input type="checkbox"/> DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (VIDE FUNDAMENTAÇÃO NO ITEM 14)		02 - BENS APREENDIDOS:  <input type="checkbox"/> PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS <input type="checkbox"/> ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/> ARMAS/APETRECHOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/> OUTROS _____	
03 - RELAÇÃO COM OUTROS ADMINISTRATIVOS:  <input type="checkbox"/> AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº _____ <input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO Nº _____ <input type="checkbox"/> OUTROS _____			
04 - NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:		05 - CPF/CNPJ:	
06 - ENDEREÇO:		07 - BAIRRO/DISTRITO:	
08 - MUNICÍPIO:	09 - CEP:	10 - TELEFONE:	
11 - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA:			
12 - COORDENADAS:		13 - DATA E HORA DA EMISSÃO:	
14 - LOCAL:			
15 - DESCRIÇÃO: <input type="checkbox"/> DA INTERDIÇÃO/EMBARGO E OBJETOS LACRADOS <input type="checkbox"/> ESPÉCIMES APREENDIDOS <input type="checkbox"/> BENS APREENDIDOS <input type="checkbox"/> OUTROS			
Obs: A medida cautelar adotada neste ato produz efeitos imediatos  A presente medida cautelar fundamenta-se nos artigos 23 e 29 da Lei estadual 3.467/2000  Poderá ser apresentado recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento nos artigos 54 e 60 da Lei estadual 5.427/2009.			
16 - DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO:			
17 - AGENTE FISCALIZADOR:		18 - CARGO:	
19 - MATRÍCULA:		20 - ASSINATURA:	
21 - 1ª TESTEMUNHA:		22 - CPF:	
23 - ASSINATURA:		24 - 2ª TESTEMUNHA:	
25 - CPF:		26 - ASSINATURA:	
27 - NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		28 - CPF:	
29 - ASSINATURA:			

Proc. nº \_\_\_\_\_

## TERMOS ADMINISTRATIVOS

(SIGLA) (NÚMERO)  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1ª Via – Depositário / 2ª Via – Processo Administrativo / 3ª Via – COGEFIS / 4ª Via – Órgão de Origem  
INEA - AV. VENEZUELA, 110 / 1º ANDAR (PROTOCOLO INEA) – SAÚDE/RJ – CEP: 20.081-312  
TELEFONE: (55) (21) 2334-9456 (COGEFIS) - www.inea.rj.gov.br

<input type="checkbox"/> TERMO DE APREENSÃO (TDA)		<input type="checkbox"/> TERMO DE DEPÓSITO (TDP)		<input type="checkbox"/> TERMO DE SOLTURA (TDS)	
<input type="checkbox"/> TERMO DE DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO (TDDI)		<input type="checkbox"/> TERMO DE DEVOLUÇÃO (TDV)			
01 - ANIMAIS/PRODUTOS/INSTRUMENTOS/OUTROS:			02 - RELAÇÃO COM OUTROS ADMINISTRATIVOS:		
<input type="checkbox"/> ANIMAIS SILVESTRES <input type="checkbox"/> PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS <input type="checkbox"/> ARMAS/APETRECHOS DE CAÇA E PESCA <input type="checkbox"/> OUTROS _____			<input type="checkbox"/> AUTO DE CONSTATAÇÃO N° _____ <input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO N° _____ <input type="checkbox"/> OUTROS _____		
03 - NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA / DEPOSITÁRIO:				04 - CPF/CNPJ:	
05 - ENDEREÇO:			06 - BAIRRO/DISTRITO:		
07 - MUNICÍPIO:		08 - CEP:	09 - TELEFONE:		
10 – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA:					
11 - COORDENADAS:		12 - DATA E HORA DA EMISSÃO:		13 - LOCAL DA SOLTURA OU DO DEPÓSITO:	
14 - DESCRIÇÃO: <input type="checkbox"/> ANIMAIS SILVESTRES SOLTOS MEDIANTE PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL EM ANEXO <input type="checkbox"/> ANIMAIS/PRODUTOS/INSTRUMENTOS/OUTROS DEPOSITADOS <input type="checkbox"/> ANIMAIS/PRODUTOS/INSTRUMENTOS/OUTROS APREENDIDOS					
Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda deste Instituto ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados ao fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.					
15 - AGENTE FISCALIZADOR:		16 - CARGO:	17 - MATRÍCULA:	18 - ASSINATURA:	
19 - 1ª TESTEMUNHA:			20- CPF:	21 - ASSINATURA:	
22 - 2ª TESTEMUNHA:			23 - CPF:	24 - ASSINATURA:	
25 - NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:			26 - CPF:	27 - ASSINATURA:	



Proc. n° \_\_\_\_\_

## TERMO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS

N° \_\_\_\_\_ TDO/ \_\_\_\_\_

(1ª Via – Receptor do Bem Doador / 2ª Via – Processo Administrativo / 3ª Via – COGEFIS / 4ª Via – Órgão de Origem)  
INEA - AV. VENEZUELA, 110 / 1º ANDAR (PROTOCOLO INEA) – SAÚDE/RJ – CEP: 20.081-312  
TELEFONE: (55) (21) 2334-9456 (COGEFIS) - www.inea.rj.gov.br

<b>01 - BENS:</b> <input type="checkbox"/> PROD. ORIGEM ANIMAL  <input type="checkbox"/> PROD. ORIGEM VEGETAL  <input type="checkbox"/> OUTROS _____	<b>02 - ANEXOS:</b> <input type="checkbox"/> AVALIAÇÃO TÉCNICA  <input type="checkbox"/> OUTROS _____	<b>03 - RELAÇÃO COM OUTROS ADMINISTRATIVOS:</b> <input type="checkbox"/> AUTO DE CONSTATAÇÃO N° _____ <input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO N° _____ <input type="checkbox"/> OUTROS _____
<b>04 - NOME DA PESSOA OU INSTITUIÇÃO:</b>		<b>05 - CPF/CNPJ:</b>
<b>06 - ENDEREÇO:</b>		<b>07 - BAIRRO/DISTRITO:</b>
<b>08 - MUNICÍPIO:</b>	<b>09 - CEP:</b>	<b>10 - TELEFONE:</b>
<b>11 – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA:</b>		
<b>12 - DATA E HORA DA EMISSÃO:</b>		<b>13 - NO CASO DE CRIADOURO OU ZOOLOGICO – N° DO REGISTRO DO IBAMA:</b>
<b>14 - AGENTE FISCALIZADOR:</b>	<b>15 - CARGO:</b>	<b>16 - MATRÍCULA:</b>
<b>17 - ASSINATURA:</b>		
<b>18 - DESCRIÇÃO:</b>		
<b>A PRESENTE DOAÇÃO DEVERÁ SER SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DO CONDIR NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS</b>		
<b>19 - 1ª TESTEMUNHA:</b>	<b>20 - CPF:</b>	<b>21 - ASSINATURA:</b>
<b>22 - 2ª TESTEMUNHA:</b>	<b>23 - CPF:</b>	<b>24 - ASSINATURA:</b>
<b>25 - NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:</b>	<b>26 - CPF:</b>	<b>27 - ASSINATURA:</b>

**RELATÓRIO DE VISTORIA**

SETOR:	NÚMERO: RVT	DATA DE VISTORIA:	Pág.: de
AGENDA:	TIPOLOGIA:		
ATIVIDADE:	ANEXOS:		

RAZÃO SOCIAL/NOME:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	R.A./DISTRITO:	BAIRRO:
TRANSMISSÃO ELETRÔNICA:		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	Nº FUNCIONÁRIOS:	
CONTATO/CARGO:	TELEFONE:	
MOTIVO/ASSUNTO:	PROCESSO:	
TÉCNICO/CARGO:		

<p>1- <u>DESCRIÇÃO OU MOTIVO</u></p> <p>2- <u>ENQUADRAMENTO LEGAL</u></p> <p>3- <u>CARACTERIZAÇÃO DA AREA OU EMPREENDIMENTO</u></p> <p>4- <u>RECOMENDAÇÕES</u></p> <p>5- <u>CONCLUSÕES</u></p>
--

DOCUMENTOS EMITIDOS	EM _____
---------------------	----------

**FICHA DE ATENUANTES E AGRAVANTES - LEI Nº 3.467 DE 14/09/00**

(SIGLA)

(NÚMERO)

REFERENTE AO AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ CON/\_\_\_\_\_

**ARTIGO 9º - São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:**

- I Baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator ----- ( )
- II Reparação espontânea do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada ----- ( )
- III Comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente de degradação ambiental ----- ( )
- IV Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental ----- ( )
- V Ter o infrator promovido ou estar promovendo programas de educação ambiental em conformidade com a política estadual de educação ambiental ----- ( )
- VI Ter o infrator implementado, ou estar implementando, planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento ambiental, segundo diretrizes formuladas por entidades certificadoras reconhecidas no Brasil ----- ( )

**ARTIGO 10º - São circunstâncias que sempre agravam a penalidade:**

- I Reincidência nas infrações de natureza ambiental ----- ( )
- II Ausência de comunicação, pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental ou sua ocorrência à autoridade ambiental ----- ( )
- III Ter o agente cometido a infração:
  - a) Para obter vantagem pecuniária ou outro motivo torpe ----- ( )
  - b) Coagido outrem para a execução material da infração ----- ( )
  - c) Afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente ---- ( )
  - d) Causando danos à propriedade alheia ----- ( )
  - e) Atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso ----- ( )
  - f) Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos ----- ( )
  - g) Em período de defeso à fauna ----- ( )
  - h) Em domingos ou feriados ----- ( )
  - i) À noite ----- ( )
  - j) Em épocas de secas ou inundações ----- ( )
  - k) No interior de espaço territorial especialmente protegido ----- ( )
  - l) Com o emprego de métodos cruéis para abater ou captura de animais ----- ( )
  - m) Mediante fraude ou abuso de confiança ----- ( )
  - n) Mediante abuso ou direito de licença, permissão ou autorização ambiental ----- ( )
  - o) No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas beneficiada por incentivos fiscais ----- ( )
  - p) Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes ----- ( )
  - q) Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções ----- ( )
- IV Ter o infrator iniciado obra ou atividade em desrespeito às determinações de licença ambiental ----- ( )

**01 CONTROLE DE NOTA DE DÉBITOS**

**NOTA DE DÉBITO**

Órgão Lançador	Função ND	Número ND Sequencial Ano	Folha N° de
	<input type="checkbox"/> Inscrição da Dívida <input type="checkbox"/> Substitutiva		

**02 RESERVADO À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Município de Ajuizamento Código Munic.	Certidão Inscrição em D.A.	Data de Inscrição	Digitado por: Cód P/E.	Rubrica
---	----------------------------	-------------------	---------------------------	---------

**03 QUALIFICAÇÃO DO DEVEDOR**

Nome do Devedor		
Endereço		
Bairro	Município	
UF	CEP	
Transmissão eletrônica		
Inscrição Estadual-RJ	CNPJ	CIC

**04 QUALIFICAÇÃO DO DÉBITO**

Cód. DV	Processo Adm.	Data Intimação Dec. Final
Natureza		
Auto de Infração N°	Data	

**05 DISCRIMINAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

--

**06 DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**

Data de vencimento	valor histórico principal	valor histórico da multa
<b>Totais</b>		

**07 ÓRGÃO LANÇADOR**

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE	
Nome do Órgão:	
Matrícula Titular do Órgão Lançador	Município

**08 Responsável Pela Emissão**

**09 Titular da Repartição**

Local:	Local:
Data:	Data:
Matrícula:	Matrícula:
Cargo:	Cargo:

**10 OBSERVAÇÕES**

--

## **Para mais informações:**

**Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**

**Vice-Presidência**

**Coordenação Geral de Fiscalização (Cogefis)**

Av. Venezuela, 110, 2º andar, Praça Mauá, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2334-9456

e-mail: cogefis@inea.rj.gov.br

ou pelo site: [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

Informações técnicas:

**Diretoria de Gestão das Águas e do Território (Digat)**

**Gerência de Apoio à Gestão Ambiental Municipal (Gegam)**

Avenida Venezuela, 110, 4º andar, Praça Mauá, Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2334-9669

e-mail: gegam@inea.rj.gov.br